

ASSUNTO: AUDITORIA SOBRE DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS.

Trata-se de auditoria realizada com o objetivo de verificar a regularidade e a conformidade dos procedimentos relacionados à depreciação de bens móveis neste Regional, conduzida pela Seção de Controle de Gestão Orçamentária e Financeira da Secretaria de Controle Interno deste Regional.

O documento 29 consiste no Relatório de Auditoria, relativo à Ordem de Serviço nº TRT7.SCI.SCGOF Nº 17/2018, relacionando os seguintes achados, recomendações e sugestões de prazos :

Constatação nº 1: Não cumprimento do cronograma de reavaliação dos bens adquiridos em exercícios anteriores a 2010.

Recomendação nº 1: Assegurar que seja cumprido o cronograma de reavaliação atualizado pela comissão, projetado abaixo, dos demais bens adquiridos antes de 2010, integrantes das contas não elencadas na tabela da macrofunção SIAF 020330, e aplicada a depreciação.

Conta Contábil	Descrição	Prazo Proposto
32	Máquinas e Equipamentos Gráficos	Janeiro 2019
33	Equipamentos de Áudio, Vídeo e Fotos	Janeiro 2019
34	Máquinas, Utensílios e Equip. Diversos	Abril 2019
51	Peças Não Incorporadas a Imóveis	Abril 2019
87	Materiais de Uso Duradouro	Julho 2019

Prazo: proposto no cronograma

Constatação nº 2: Ausência de depreciação de bens adquiridos em exercícios anteriores a 2010.

Recomendação nº 2: Tomar as providências necessárias visando ultimar os procedimentos de depreciação dos bens adquiridos antes de 2010 integrantes das contas 14212.08.00 e 14212.42.00, cujos prazos máximos para o início da contabilização obrigatória expiraram em 2013, bem como das demais contas não elencadas na tabela da macrofunção 020330 do Manual SIAFI (versão de 18/9/2013)

Prazo: não se aplica

Constatação nº 3: Inconsistência nos critérios utilizados para depreciação dos bens.

Recomendação nº 3: Assegurar, doravante, que os critérios utilizados relativos à depreciação dos bens sejam consistentes e que os laudos de avaliação elaborados pela comissão contenham, ao menos, as seguintes informações:

- a) documentação com descrição detalhada de cada bem avaliado;
- b) a identificação contábil do bem;
- c) critérios utilizados para avaliação e sua respectiva fundamentação;
- d) vida útil remanescente do bem; e
- e) data de avaliação, conforme preconizado no item 68 da macrofunção SIAFI (versão de 18/9/2013).

Prazo: não se aplica

Constatação nº 4: Depreciação iniciada a partir do mês seguinte à data de recebimento do bem e não da colocação do bem em utilização.

Recomendação nº 4: Abster-se de manter armazenados bens permanentes, tendo em vista a impossibilidade de se iniciar o cálculo de depreciação a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da colocação do bem em utilização.

Prazo: não se aplica

Constatação nº 5: Ausência de registro dos bens não localizados nos Sistemas Patrimonial e SIAFI.

Recomendação nº 5: Providenciar a conclusão do Relatório de Inventário Físico Anual de Bens Permanentes (IFABP) 0 Exercício de 2018, com o levantamento dos bens não localizados; e

Recomendação nº 6: Proceder, após a conclusão do Relatório de Inventário Físico Anual de Bens Permanentes (IFABP), ao registro dos bens não localizados no Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP) e na conta contábil correspondente no SIAFI, observando o prazo para regularização previsto no próprio SIAFI.

Prazo: não se aplica

É o relato, em síntese.

Decide-se.

A Presidência, tendo examinado o documento, não tem qualquer reparo a fazer quanto à análise final realizada pela Equipe responsável pela Auditoria, nas constatações que trouxe à apreciação. O mesmo se diga com relação às recomendações, que merecem integral acolhida.

Esse o quadro, acolhem-se as recomendações consubstanciadas no Relatório de Auditoria (Ordem de Serviço nº TRT7.SCLSCGOF Nº 17/2018) e as orientações contidas no Despacho GABINETE/SCI Nº 147/2018 (documentos 29/30), razão por que se determina às unidades administrativas auditadas – Diretoria-Geral e Secretaria Administrativa, que adotem providências com o intuito, não só de sanar, como também de evitar a reincidência mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos.

Por fim, determina-se sejam remetidos os autos a Secretaria do Controle Interno para ciência do acatamento do Relatório apresentado.

Empós, às unidades auditadas, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

PLAUTO CARNEIRO PORTO

Presidente do Tribunal